



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS E O TEATRO AMADOR BRAZOPOLENSE (TAB), VISANDO REPASSE DE EMEDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS.

O MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS, inscrito no CNPJ Nº 18.025.890/00001-51, com sede à Rua Dona Ana Chaves, 218, Centro da cidade de Brazópolis – MG – CEP.: 37.530-000 neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Morais, CPF nº 045.284.358-88, e o “TEATRO AMADOR BRAZOPOLENSE”, inscrito no CNPJ Nº 41.773.805/0001-55, com sede na Travessa Domiciano Pereira, 93 – Centro – Brazópolis - MG, neste ato representado pelo Presidente Dr. Francisco Crescêncio Ribeiro, portador do CPF nº 003.353.396-20, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES

O presente Termo de Fomento visa o repasse ao Teatro Amador Brazopolense das Emendas Parlamentares Impositivas de Contribuição/Incentivo Financeiro apresentada pelo Vereador Wagner Silva Pereira no valor de R\$ 10.292,80 (dez mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), e pelo Vereador Carlos Adilson Lopes Silva no valor de R\$ 15.439,20 (quinze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto custeio de aquisição de materiais diversos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1- São atribuições da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, executadas pela SECRETARIA DE GOVERNO / COORDENAÇÃO DE CULTURA:

- a) Acompanhamento das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- b) Através da Comissão de Avaliação e Monitoramento acompanhar os trabalhos e a prestação de contas única;

3.2- São atribuições do TEATRO AMADOR BRAZOPOLENSE:

- a) Cumprir as atividades descritas e apresentadas no Plano de Trabalho;
- b) Prestar contas dos gastos previstos no Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A prestação de contas apresentada pela proponente, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da proponente prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

5.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Parceria.

5.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

5.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

5.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Este Termo de parceria vigorará durante o período de Execução do Projeto apresentado no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro de Justiça da Comarca de Brazópolis - MG, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas as questões relativas ao presente TERMO ou de sua interpretação.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



E por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo de parceria em duas vias de igual teor e forma.

Brazópolis, 22 de fevereiro de 2024

Francisco Crescêncio Ribeiro
Presidente do Teatro Amador Brazopolense – TAB

Ricardo Barbosa Amaral
Coordenador das Divisões de Cultura,
Turismo e Eventos

Madalena de Lurdes Morais
Secretária de Governo

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - TERMO DE FOMENTO nº 02/2024

OSC: TEATRO AMADOR BRAZOPOLENSE – TAB

CNPJ: 41.773.805/0001-55

Endereço: Travessa Domiciano Pereira, 93

Representante: Francisco Crescêncio Ribeiro – CPF: 003.353.396-20

Concedente: MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

CNPJ: 18.025.890/0001-51

Endereço: Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro

Prefeito Municipal: Carlos Alberto Morais – CPF: 045.284.358-88

Setor Responsável: Secretaria de Governo / Coordenação de Cultura, Turismo e Eventos

Representantes: Madalena de Lurdes Morais / Ricardo Barbosa Amaral

I - REPASSES

DESCRIÇÃO	R\$
Iluminação	R\$ 3.400,00
Mesa de Iluminação	R\$ 1.700,00
Potência de som	R\$ 1.400,00
Data show	R\$ 5.400,00
Holofotes LEDs	R\$ 3.200,00
Materiais para Cenários	R\$ 5.200,00
Máquina de Fumaça	R\$ 700,00
Caixa de Maquiagens	R\$ 700,00
Ventiladores	R\$ 900,00
Materiais para Confeção de Figurinos	R\$ 3.132,00
TOTAL	R\$ 25.732,00

II – CONTA BANCÁRIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

Banco	Agência	Conta Corrente	CNPJ
756	3169	610062	41773805000155

Francisco Crescêncio Ribeiro

Presidente do Teatro Amador Brazopolense – TAB

Ricardo Barbosa Amaral

Coordenador das Divisões de Cultura,
Turismo e Eventos

Madalena de Lurdes Morais

Secretária de Governo

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal